



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
Escola Básica Integrada de Santa Maria

Exma. Senhora  
Presidente da Comissão Permanente  
de Assuntos Sociais

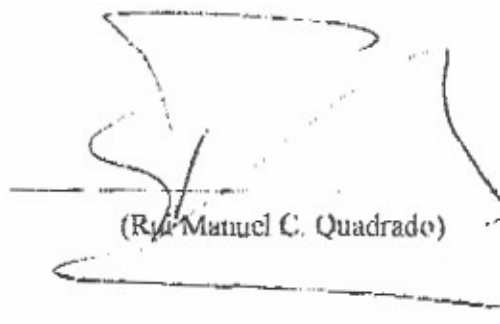
**Assunto:** Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Estatuto do Aluno dos Níveis Básico e Secundário".

Conforme superiormente solicitado, o Conselho Pedagógico da E.B.I. 2,3/S de Santa Maria apreciou a proposta mencionada em epígrafe, em sede própria, tendo decidido dar parecer favorável.

Sem outro assunto de momento.

Subscrevo-me com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho Pedagógico,



(R. Manuel C. Quadrado)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1402 Proc. Nº 102
Data:	07, 05, 04 6/07

Ex.º Sr.º

Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais  
Dr.ª Cláudia Cardoso M. Costa,

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade, após a leitura da proposta de Decreto Legislativo Regional “Estatuto do aluno dos Ensinos Básico e Secundário” que V.ª Ex.ª teve o cuidado de enviar, facto que, desde já agradecemos, tem a fazer, as seguintes apreciações:

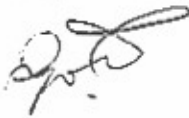
- No nº 2 do art. 14 da presente proposta “Matrícula de alunos com necessidades educativas especiais” onde se diz que “a escola promoverá o despiste e identificação das necessidades específicas do aluno, encaminhando-o para a modalidade mais adequada de ensino ou promovendo a adopção de medidas educativas...” é necessário prever um prazo para que esse despiste seja feito atempadamente pois têm-se verificado situações em que, a meio do ano lectivo, ou porque o processo não acompanhou o aluno na sua transferência de escola ou por qualquer outro motivo, o despiste ainda não foi feito e essas mesmas necessidades específicas ainda não foram aferidas, prejudicando o aproveitamento do aluno na escola.
- No nº 4 do art. 31 “Seguimento na frequência”- “Mantendo-se o padrão de absentismo e quando o número de faltas injustificadas atinja, no primeiro ciclo do ensino básico, um total de 10 dias, seguidos ou interpolados, e nos restantes.... o director de turma ou professor tutor desencadeia os seguintes procedimentos: (...) Parece-nos que, numa situação em que já existe um padrão de absentismo e a unidade orgânica já tomou as providências especificadas anteriormente, os procedimentos descritos no nº 4 deverão ser tomados em simultâneo, isto é, o conselho executivo deverá ser informado e simultaneamente ser contactada a Comissão de Protecção, a PSP e o Ministério Público e o encarregado de educação deverá ter conhecimento de que todas estas entidades foram contactadas, têm conhecimento da situação e irão agir dentro das suas competências. Os procedimentos descritos no nº 4, embora correctos, tornarão moroso o processo de retorno do aluno à Escola que é o que se pretende, em última análise.
- No art. 35 - “Pessoal não docente das unidades orgânicas”- , existe um erro gramatical, onde se lê “.... deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa”,... deverá ler-se “**devem** colaborar no acompanhamento e integração...” porque se refere a várias entidades, portanto plural e não singular.
- O título do art. 41º deverá estar a “negrito”, como todos os outros.
- No nº 8 do art. 45º que se refere à “Frequência e Assiduidade” considera a Associação de Pais e Encarregados de Educação que poderá haver lugar à marcação de falta se o aluno incorrer na prática reiterada e injustificada de se esquecer do material didáctico, com especial relevância para a ocorrência deste facto nas aulas de educação física ou outras em que seja evidente que a falta desse material prejudica efectivamente a participação e aproveitamento do aluno na referida disciplina.

- No nº 3 do art. 85º – “Responsabilidade Civil e Criminal” –, é nossa convicção que, na situação de o comportamento do aluno poder constituir facto qualificado como crime, a direcção da escola deve comunicar simultaneamente à Comissão de Protecção e ao Ministério Público sempre que o aluno tenha entre 12 e 16 anos.
- No nº 3, d) do art. 98º referente à “Cobertura do Seguro Escolar”, deverá ser incluído, no texto, as viagens de finalistas, entendendo-se como tais as que são aprovadas pelo Conselho Executivo da Escola e obedecem aos requisitos legalmente consagrados, nomeadamente nos que se encontram plasmados na presente proposta de Decreto – legislativo.
- No nº 4 do art. 104º referente a “Produtos e Preços nos bufetes, bares e papelarias escolares” onde se diz “Deve ser evitada...” deverá dizer-se “Deve ser “progressivamente eliminada” a venda de fritos empacotados em vácuo ...no interior do recito escolar.

É quanto nos apraz comunicar, face ao que nos foi solicitado.

Angra do Heroísmo, 4 de Maio de 2007

Com os nossos melhores cumprimentos,



Paulo Fialho

(Presidente da Direcção da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Jerónimo Emiliano de Andrade)



Cristina Pamplona Meireles

(Vice-presidente da Direcção da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Jerónimo Emiliano de Andrade)